



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Ofício nº. 59/2024 – Gab/PMP.

Platina, 18 de março de 2024.

Assunto: “Encaminha Projeto de Lei”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Wagner Roberto de Lima, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar para análise de Vossas Excelências, com fundamento nos Artigo 105, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Platina, o:

- **Projeto de Lei nº. 17/2024**, que: *“Dispõe sobre a instituição do Regime de Concessão de Diárias para custear despesas em viagens a serviço do Município, autoriza a instituição do Cartão Corporativo para Abastecimento da Frota Municipal e dá providências correlatas.”*

Sendo o que havia para o momento, antecipo agradecimentos a V.S.a e demais Nobres Edis.

Respeitosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina – SP

À Sua Excelência, Senhor
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina - SP

Protocolado na Câmara Municipal
de Platina/SP, sob o nº 207/24
em 21/03/24, pelo servidor




Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 17/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a instituição do Regime de Concessão de Diárias para custear despesas em viagens a serviço do Município, autoriza a instituição do Cartão Corporativo para Abastecimento da Frota Municipal e dá providências correlatas”

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto no Artigo 105, Incisos VII, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Concessão de Diárias para custear despesas em viagens de servidores municipais e agentes políticos da Administração Direta que se deslocarem de sua sede de trabalho em cumprimento à determinação superior para desempenhar tarefa ou representação oficial, participação de treinamentos ou outros eventos similares ou realizar o transporte de servidores e munícipes em atividades de interesse do Município, segundo as disposições desta Lei.

Parágrafo Único - Quando a viagem do servidor ou agente político tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, este fica obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação do referido evento.

Art. 2º - As Diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede da repartição, destinando-se ao pagamento de despesas efetuadas com hospedagem e alimentação pelo servidor ou agente político, a título de indenização, devidamente justificadas por escrito.

Parágrafo Único - A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização da viagem,



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

em formulário próprio constante no ANEXO ÚNICO desta lei, salvo em caso de emergências.

Art. 3º - As Diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto em caso de emergência ou de exiguidade de tempo, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento.

Art. 4º - Os valores correspondentes para cada tipo de Diária serão definidos por meio de Decreto, tomando-se por base os preços efetivamente praticados no mercado e obedecerão aos seguintes critérios:

I - Diária com pernoite: quando o afastamento da sede do Município for por tempo superior a 24 horas.

II - Diária com pernoite: quando o afastamento da sede do Município for por tempo superior a 18 horas e até 24 horas;

III - Diária sem pernoite: quando o afastamento da sede do Município se der por tempo superior a 12 horas e inferior a 18 horas, dentro do mesmo dia;

IV - Meia Diária sem pernoite: quando o afastamento da sede do Município se der por tempo superior a 6 horas e até 12 horas contínuas;

V - Diária para curto percurso: quando o afastamento da sede do Município se der por tempo de 3 horas até 6 horas.

§ 1º - As diárias com pernoite, previstas no inciso II, serão objeto de comprovação posterior do gasto com hospedagem.

§ 2º - Não serão objeto de pagamento de diárias viagens rotineiras em municípios próximos em um raio de até 50 Km e cujo tempo de afastamento seja inferior a 6 horas.

Art. 5º - As demais despesas efetuadas em viagens, com exceção das decorrentes de Diárias, serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas e concedidas por meio de Regime de Adiantamento.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 6º - Os valores das Diárias não poderão servir de base para a concessão de quaisquer outros benefícios, e sua concessão ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Art. 7º - A responsabilidade pelo controle das viagens e das Diárias concedidas é do solicitante e da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Interno.

Parágrafo Único - Entenda-se como autoridade concedente o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal ou o Secretário-Executivo, este quando respondendo pela Pasta.

Art. 8º - Nos casos em que o servidor, por qualquer circunstância, não realizar o deslocamento, deverá comprovar o recolhimento do valor não utilizado, no prazo máximo, improrrogável, de 02 (dois) dias.

Art. 9º - As Diárias eventualmente pagas a maior ou indevidamente serão restituídas pelo servidor, de uma só vez, no prazo máximo, improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao do retorno, do recebimento ou da constatação.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo implicará no desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos pelo agente político ou servidor, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 10 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, a autoridade concedente, o ordenador de despesa e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 11 - Fica instituído o Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem, na forma do ANEXO ÚNICO, a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta lei.

1008



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 12 - Para fins de abastecimento da frota municipal, fica o Poder Executivo autorizado a criar o Cartão Corporativo, a ser movimento exclusivamente por cartão de débito em conta específica.

Art. 13 - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto no que couber.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.121/2014.

Prefeitura Municipal de Platina, 15 de março de 2024.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM

ÓRGÃO SOLICITANTE: _____

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: _____

À SETOR DE TESOUREARIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO, GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

NOME DO FAVORECIDO: _____

SERVIDOR TITULAR () EM COMISSÃO () AGENTE POLITICO ()

CARGO: _____

OBJETIVO DA VIAGEM: (DESCREVER E ANEXAR COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO - CONVITE/FICHA DE INSCRIÇÃO/OUTRO)

DADOS DA VIAGEM

CIDADE DE DESTINO: _____ UF: _____

DATA DE SAIDA: ___/___/20___ DATA DE RETORNO: ___/___/20___

MEIO DE TRANSPORTE: () AÉREO () RODOVIÁRIO () VEICULO OFICIAL

TIPO DE DIÁRIA	QUANTIDADE	VALOR

Platina, __ de ____ de 20 ____.

Carimbo e assinatura Responsável pelo órgão municipal solicitante



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI Nº. 17/2024.

Prefeitura Municipal de Platina, 15 de março de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Platina
E Nobres Edis,

Senhor Presidente,

Submete à apreciação de Vossa Excelência e demais membros dessa E. Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº. 17/2024**, que "*Dispõe sobre a instituição do Regime de Concessão de Diárias para custear despesas em viagens a serviço do Município, autoriza a instituição do Cartão Corporativo para Abastecimento da Frota Municipal e dá providências correlatas*", a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara.

A Prefeitura Municipal de Platina tem empreendido esforços para organizar a sua estrutura administrativa, atuando de forma preventiva a fim de evitar autuações pelos órgãos de controle interno e externos.

O presente PL objetiva a instituição do Regime de Concessão de Diárias para custear despesas em viagens a serviço do Município, sendo que atualmente o pagamento de despesas efetuadas com hospedagem e alimentação pelo servidor ou agente político é realizado por meio do sistema de Adiantamento, o que não permite que a municipalidade estabeleça um controle total sobre os gastos realizados.

Outro objetivo do PL é a autorização para criação do Cartão Corporativo para fins de abastecimento da frota municipal, a ser movimento exclusivamente por cartão de débito e em conta específica, que permitirá à municipalidade ter um controle dos valores e melhor planejamento dos gastos, ao não realizar o abastecimento de veículos oficiais diretamente com valores em espécie.

Face ao exposto, contamos uma vez mais com alto espírito público de Vossas Excelências, de modo que o Projeto de Lei seja analisado, discutido e votado, necessariamente em **SESSÃO ORDINÁRIA**.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"
Câmara Municipal de Platina – SP